



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 7/CONSUNI, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece normas complementares ao Estatuto sobre o processo de consulta à comunidade universitária, tendo em vista a elaboração da lista tríplice para reitor e vice-reitor da Universidade Federal do Ceará.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a) o artigo 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- b) o artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;
- c) o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará;
- d) a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, visando à elaboração da lista tríplice para escolha do reitor, e a
- e) deliberação do Conselho Universitário em reunião do **dia 13 de abril do corrente ano**,

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a composição da lista tríplice para reitor e vice-reitor pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Ceará (UFC), constituído como colégio eleitoral, define-se como um mecanismo de participação dos segmentos que compõem a Universidade.

Art. 2º Observado o que dispõe o artigo 23 do Estatuto da UFC, ficam os corpos docente, discente e técnico-administrativo convocados a participar da consulta eleitoral com vistas à composição da lista tríplice para reitor e vice-reitor.

Art. 3º A Consulta será realizada no dia 31 de maio do corrente ano, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 4º A votação realizar-se-á nos *campi* da Universidade e nos pólos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), colhendo-se, por categoria e de forma separada, os votos dos professores, dos discentes e servidores técnico-administrativos, nas unidades sediadas nos locais de votação.

§1º Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato a reitor, escolhido dentre aqueles regularmente registrados.

§2º O registro da candidatura a reitor deverá vir acompanhado do nome do respectivo candidato a vice-reitor, os quais serão sufragados no mesmo escrutínio, em que o voto atribuído ao candidato a reitor será destinado, automaticamente, ao candidato a vice-reitor com ele registrado.

Art. 5º Na consulta de que trata esta Resolução, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força da legislação federal; de 15% (quinze por cento) para o corpo discente; e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de presença.

Parágrafo único. Considera-se fator de presença a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 6º Estão habilitados a participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* matriculados curricularmente, incluídos os alunos dos cursos semipresenciais da UFC-Virtual;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto aposentados e aqueles em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§1º Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão exercer o direito de voto na forma, condições e prazo a serem definidos em portaria regulamentadora.

§2º Quando o eleitor mantiver mais de um vínculo com a Universidade, o seu voto será exercido da seguinte forma:

a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará na condição de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo de mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na primeira condição.

Art. 7º Poderão candidatar-se a reitor e a vice-reitor somente os professores da UFC ocupantes, no período destinado à inscrição, do cargo de professor titular ou de professor associado, ou que possuam o título de doutor e ainda dez anos, no mínimo, de efetivo exercício do magistério superior na UFC.

§ 1º A inscrição do candidato a reitor e a vice-reitor far-se-á mediante requerimento formalizado por escrito pelos postulantes, e entregue à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, no dia 24 de abril de 2012, nos horários de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 18 horas.

§ 2º A lista tríplice para reitor e vice-reitor, a ser encaminhada ao Ministério da Educação, será elaborada pelo Conselho Universitário no dia 6 de junho próximo.

Art. 8º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central (CEC), assim constituída:

- a) 1 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;
- b) 1 (um) representante do Conselho Universitário, indicado por este dentre os seus membros;
- c) 1 (um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicado por este dentre os seus membros;
- d) 1 (um) representante do Conselho de Curadores, indicado por este dentre os seus membros;
- e) 1 (um) representante dos docentes, indicado pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará (ADUFC);
- f) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCE);
- g) 1 (um) representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º Cada membro titular, exceto o definido na alínea *a*, terá um suplente indicado pelo mesmo processo de escolha do titular.

§ 2º O Reitor em exercício, após o prazo por ele estabelecido, designará a Comissão Eleitoral Central (CEC).

§ 3º A Comissão Eleitoral Central (CEC) escolherá seu vice-presidente, primeiro e segundo-secretários, e observará, em suas deliberações, o direito de recurso dentro dos prazos estabelecidos prévia e amplamente divulgados no decorrer do processo eleitoral.

§ 4º À Comissão Eleitoral Central (CEC), prestará assessoria jurídica um dos procuradores lotados na UFC, indicado pelo Reitor em exercício.

Art. 9º É vedado a qualquer candidato e a seus parentes até terceiro grau - em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins - integrar a Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Central (CEC):

- I - baixar portaria com instruções normativas nos termos do parágrafo único deste artigo;
- II - analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a reitor e a vice-reitor;

III - dar ampla divulgação à comunidade universitária sobre o processo de consulta prévia;

IV - regulamentar as formas de divulgação de candidaturas;

V - fixar normas para a fiscalização da votação e apuração dos votos;

VI - adotar as providências exigíveis para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

VII - elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Objetivando dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão Eleitoral Central (CEC) deverá elaborar normas complementares a esta Resolução, sempre com o propósito de operacionalizar as diretrizes e dar exequibilidade às normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 11. Haverá, em cada um dos *campi* universitários do Benfica, Pici, Porangabussu, Cariri, Sobral e Quixadá, uma Comissão Eleitoral Setorial (CES), subordinada à Comissão Eleitoral Central (CEC), incumbida de coordenar o processo de votação, com a seguinte composição:

a) 1 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;

b) 1 (um) representante de cada Conselho de Centro, Faculdade, ou Instituto, no caso dos *campi* do Benfica, Pici e Porangabussu, indicado pelo presidente do respectivo conselho;

c) 2(dois) representantes de cada Conselho do Campus, no caso dos *Campi* do Cariri, Sobral e Quixadá, indicados pelo presidente do respectivo conselho;

d) 1 (um) representante dos docentes, indicado pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará (ADUFC);

e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCE);

f) 1 (um) representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§1º Para este efeito o Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR) integrará a Comissão Eleitoral Setorial do Campus do Pici.

§2º Para o pleno atendimento de suas peculiaridades o Instituto UFC-Virtual terá uma Comissão Eleitoral Setorial própria assim constituída:

a) 1 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;

b) 2 (dois) representantes do Instituto UFC-Virtual, indicados pelo presidente do respectivo conselho;

c) 1 (um) representante dos docentes, indicado pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará (ADUFC);

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCE);

e) 1 (um) representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Art. 12. Terminado o horário de votação fixado, a Comissão Eleitoral Central (CEC) apurará os votos e elaborará o respectivo mapa, que será imediatamente encaminhado ao Conselho Universitário.

Art. 13. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao Conselho Universitário, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 15/CONSUNI, de 4 de junho de 2008, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 13 de abril de 2012.

Prof. Luís Carlos Uchôa Saunders
Pró-Reitor de Administração no exercício da Reitoria

CM/.

Consulta para Reitor UFC